



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL

Parecer nº 70/2017

Assunto: Análise do PL 47/2017 que autoriza a concessão de subvenções e/ou auxílios financeiros de natureza educacional às entidades que menciona, para o exercício de 2017.

Autor: Executivo

Interessado(s): Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO MUNICIPAL. AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES E/OU AUXÍLIOS FINANCEIROS DE NATUREZA EDUCACIONAL. PROJETO-LEI PROVENIENTE DO PODER EXECUTIVO. CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE.

I. Relatório

Trata-se de estudo e parecer jurídico acerca da constitucionalidade e da legalidade do PL supramencionado.

Atendidos os requisitos regimentais, situa-se, a proposição, em condições de análise. É o que basta relatar. Passa-se a fundamentar.

II. Fundamentação jurídica

O Projeto-Lei em tela, oriundo do Poder Executivo, visa à concessão de subvenções, de natureza educacional, às associações de pais e mestres – APEMENS' – das escolas municipais de ensino fundamental, José Anchieta e Martha Wartenberg.

A proposição encontra-se em consonância com:

- *Constituição da República (Art. 30, I c/c Art. 61, §1º, II, "b");*
- *Constituição do Estado do Rio Grande do Sul (Art. 60, II, "d" c/c Art. 82, II e VII);*
- *Lei Orgânica Municipal (Art. 59, VI e X)*



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL

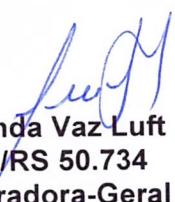
III. Conclusão

Diante do todo exposto, relativamente ao aspecto jurídico, entende-se ser, o PL 47/2017, perfeitamente Constitucional e Legal.

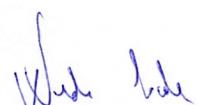
Destarte, encaminha-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (COJUR), nos termos do art. 69, I, do Regimento Interno para análise e deliberação.

É o parecer, que submete-se à devida consideração.

Novo Hamburgo, 18 de Maio de 2017.



Fernanda Vaz Luft
OAB/RS 50.734
Procuradora-Geral



Wedner Lacerda
OAB/RS 95.106
Procurador